



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 19/90

REGIME JURÍDICO DO PESSOAL NÃO DOCENTE DOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO NÃO SUPERIOR

Considerando que, com a adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei no 223/87, de 30 de Maio, operada pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/89/A, de 29 de Junho, se incluiu também o Quadro de Vinculação dos Conservatórios Regionais;

Considerando que, nos números globais constantes do Anexo II do citado Decreto Legislativo Regional, apenas se contemplaram os Conservatórios de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, os únicos existentes;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional nº 22/89/A, de 21 de Julho, que criou o Conservatório Regional da Horta, apenas contemplou o quadro de pessoal docente, sendo absolutamente necessária ao seu funcionamento a afectação de pessoal não docente;

Considerando, por outro lado, que, decorrido um ano após a publicação do diploma regional, importa proceder a alguns ajustamentos nas áreas de mobilidade, promoção e contratação de pessoal;

Considerando, por último, as alterações introduzidas ao Decreto-Lei nº 223/87, de 30 de Maio, pelo Decreto-Lei nº 191/89, de 7 de Junho.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea i) do nº 1 do 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região o seguinte:



2-
Jose Guilherme Pereira

Artigo 1º - Os mapas a que se refere o artigo 2º do Decreto-Lei nº 223/87, de 30 de Maio, com a redacção dada pelo artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 4/89/A, de 29 de Julho, são os constantes dos anexos ao presente diploma.

Artigo 2º - O artigo 42º do Decreto-Lei nº 223/87, de 30 de Maio, na redacção dada pelo artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 4/89/A, de 29 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO 42º

Dependências Hierárquicas Necessárias

1.
2. Dependem hierarquicamente de elementos do conselho directivo a designar pelo mesmo os funcionários das seguintes carreiras:
 - a) Engenheiro Técnico Agrário;
 - b) Chefe de Serviços de Administração Escolar;
 - c) Técnico Auxiliar de Acção Social Escolar;
 - d) Técnico Auxiliar de Laboratório;
 - e) Ecónomo;
 - f) Operário Qualificado;
 - g) Cozinheiro;
 - h) Auxiliar Agrícola;
 - i) Tratador de Animais;
 - j) Encarregado de Pessoal Auxiliar de Acção Educativa;
 - l) Jardineiro;
 - m) Auxiliar Técnico;
 - n) Guarda-Nocturno;
 - o) Motorista.
3.
4.
5.



Jose Manuel Pereira

- 6.
- 7.
- 8.

Artigo 3º - O artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 4/89/A, de 29 de Junho, passa a dispor da seguinte redacção:

"ARTIGO 4º

Para as escolas que não disponham de lugares do quadro nos termos definidos no artigo anterior poderá ser contratado pessoal, nos termos da lei geral, exercendo funções a tempo parcial".

Artigo 4º - Até à implementação, na Região Autónoma dos Açores, dos cursos de formação profissional necessários para o acesso nas carreiras de Técnico Auxiliar de Laboratório, Economista, Encarregado de Refeitório, Cozinheiro e Tratador de Animais, são os mesmos dispensados para esses efeitos, devendo no entanto, ser cumprido, na categoria de ingresso, o tempo de serviço exigido para os referidos cursos, para além da duração do estágio.

Artigo 5º - Até à publicação dos quadros de afectação a que alude o artigo 3º do Decreto-Lei nº 223/87, de 30 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 191/89, de 7 de Junho, a mobilidade do pessoal não docente, dentro do mesmo quadro de vinculação, poderá efectuar-se por distribuição, desde que seja no interesse da Administração e obtida a concordância do interessado.

ARTIGO 6º - É revogado o nº 4 do artigo 8º do Decreto Legislativo Regional nº 4/89/A, de 29 de Junho.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional, na Horta, em 5 de Dezembro de 1990.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-4-

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

A handwritten signature in cursive script, reading "José Guilherme Reis Leite".

José Guilherme Reis Leite



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

ANEXO I

CONSERVATÓRIOS REGIONAIS

Número de Lugares	Grupo/Carreira/Categorias	Remuneração
	Pessoal Administrativo	
3	Chefe de Serviços de Administração Escolar	
3	Oficial Administrativo Principal	
3	Primeiro-Oficial	
3	Segundo-Oficial	Remuneração
6	Terceiro-Oficial	nos termos
4	Escriturário-Dactilógrafo	do Decreto-
		-Lei 353-A/89
	Pessoal Operário	de 16/Outubro
3	Auxiliar de Manutenção	
	Pessoal Auxiliar	
3	Auxiliar Técnico	
13	Auxiliar de Acção Educativa	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

ANEXO II

ESCOLAS PREPARATÓRIAS E SECUNDÁRIAS

Número de Lugares	Grupo/Carreira/Categoria	Remuneração
	Pessoal Técnico	
6	Técnico de Acção Educativa Especialista Principal, Especialista de 1ª classe, Especialista, Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	
	Pessoal Técnico-Profissional	Remuneração
11	Técnico Auxiliar de Laboratório de 2ª classe, de 1ª classe, Principal ou Especialista	nos termos do Decreto- -Lei 353-A/89 de 16/Outubro
	Pessoal Administrativo	
26	Chefe de Serviços de Administração Escolar	
26	Técnico de Acção Social Escolar Especialista, Principal de 1ª e 2ª classe	
26	Oficial Administrativo Principal	
34	Primeiro Oficial	
58	Segundo Oficial	
106	Terceiro Oficial	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

João Pereira

Número de Lugares	Grupo/Carreiras/Categoria	Remuneração
28	Ecónomo Principal, de 1ª classe, 2ª classe ou 3ª classe	
2	Encarregado de Refeitório (a)	
44	Escriturário-Dactilógrafo	
	Pessoal Operário	
5	Carpinteiro	Remuneração
7	Cozinheiro-Chefe	nos termos
31	Cozinheiro	do Decreto-
70	Ajudante de Cozinha	-Lei 353-A/89
29	Auxiliar de Manutenção	de 16/Outubro
1	Auxiliar Agrícola	
1	Tratador de Animais	
28	Jardineiro	
	Pessoal Auxiliar	
1	Motorista de Pesados	
60	Auxiliar Técnico	
26	Encarregado de Pessoal Auxiliar de Acção Educativa	
515	Auxiliar de Acção Educativa	
27	Guarda-Nocturno	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Jose Guilherme Reis

Observações:

- a) A extinguir por força da aplicação da norma constante do artigo 4^o deste diploma .